



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.644 , de 25/04/2016

Processo: 74.995

PROJETO DE LEI Nº. 12.028

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, para execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos-PMAT (R\$ 40.591.800,00).

Arquive-se

Willian Fidi
Diretoria Legislativa
04/05/2016



PROJETO DE LEI Nº. 12.028

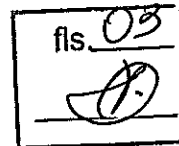
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>W. M. P. P. P.</i> Diretora 18.04.2016	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1212		QUORUM: M S	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 171/2016

Processo n° 31.081-9/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 15/ABR/2016 17:22 074995

Jundiaí, 15 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por objetivo a celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


~~PEDRO BIGARDI~~
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

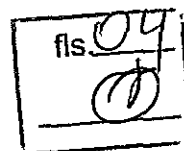
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1

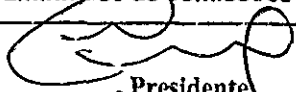


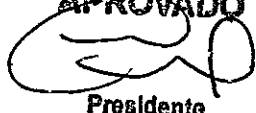
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 31.081-9/2015

PUBLICAÇÃO Rubrica {
27/04/16

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
19/04/2016

APROVADO

Presidente
19/04/2016

PROJETO DE LEI Nº 12.028

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 40.591.800,00 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e um mil e oitocentos reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos que assegurem o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, propositura que visa obter autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, até o valor de R\$ 40.591.800,00 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e um mil e oitocentos reais).

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) é um programa do BNDES destinado a apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando à modernização da administração tributária e qualificação do gasto público nos municípios, sendo aplicável tal ideal para o Município de Jundiaí.

Muitos Municípios já aderiram ao PMAT e, um grande número está em vias de aderir, pois representa uma oportunidade importante para os Municípios modernizarem, organizarem sua gestão. Dessa forma, é lógico que a Administração busque em sistemas informatizados uma maneira mais eficaz de gestão, inclusive para aumentar a arrecadação e reduzir seus custos.

Além disso, a possibilidade de cumprir as obrigações tributárias pela rede mundial de computadores faz com que o relacionamento com o contribuinte seja melhor e mais rápido, de forma a garantir o primado da eficiência no serviço público.

E, para cumprir com seu papel constitucional de maneira racional e eficiente, a Administração Municipal, em especial o Fisco, precisa obter cada vez mais as ferramentas tecnológicas adequadas. A informação é um recurso efetivo e inexorável para os Municípios, principalmente quando planejada e disponibilizada de forma personalizada, com qualidade inquestionável e preferencialmente antecipada para facilitar as decisões dos gestores locais e também dos munícipes.

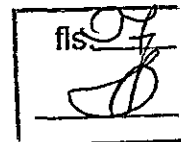
A relevância da operação está no fato de o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, ampliar a capacidade de geração de receitas próprias e a capacidade de investimento, através da implantação do sistema de gestão integrada e sincronizada na Dívida Ativa e da Cobrança, com os Cadastros da Administração Municipal para recuperação de ativos financeiros.

Ainda, tal programa prevê a atualização do levantamento aerofotogramétrico e do cadastro imobiliário, visando alcançar um novo acréscimo na receita do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A contrapartida a cargo do Município será carregada à dotação orçamentária específica, nos exercícios que compreendem a execução da ação, o que torna legalmente amparada a despesa a ser realizada pelo Município. Além disso, as ações propostas possuem adequação orçamentária conforme demonstrativo de impacto financeiro que acompanha a presente propositura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



O planejamento e a modelagem da informação também é um pré-requisito para a aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informação, de softwares de governo eletrônico e de portais públicos municipais, motivo pelo qual, a digitalização dos documentos públicos é de grande importância, conduta esta que visa alcançar o bem comum.

Resultando, pois justificadas as razões de interesse público contidas na propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio à aprovação da presente propositura.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0029/2016

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.028, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT (R\$ 40.591.800,00).

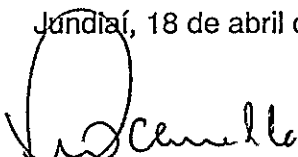
Da análise da proposta temos que a mesma nos traz somente a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 08) que nos apresenta os valores a serem repassados pelo BNDES ao Município nos três próximos exercícios.


Não encontramos em seu corpo a minuta da contratação onde conste quais os termos para referida operação, tais como taxa de juros, prazo para pagamento e qual será o comprometimento com os empréstimos já existentes no Município.

Assim sendo, solicita esta Diretoria que sejam juntadas maiores informações sobre o assunto em tela, e após retorne para parecer.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de abril de 2016.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos

PRÉ-MINUTA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº [•], QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP), NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP), doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 40.591.800,00 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e um mil e oitocentos reais), destinado à Modernização da Administração Tributária, Geral e Patrimonial do Município de Jundiaí (SP), observado o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, dividido em 2 (dois) subcréditos, com os seguintes valores:

- I – Subcrédito "A": no valor de R\$ 9.020.400,00 (nove milhões, vinte mil e quatrocentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos

PRÉ-MINUTA

Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito) e

- II – **Subcrédito “B”**: no valor de R\$ 31.571.400,00 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito).

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima (Condições de Liberação da Colaboração Financeira) em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº [●], que o BENEFICIÁRIO possui no Banco [●] nº [●], Agência [●] n.º [●].

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do Subcrédito "A", a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO, não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

f. 12

PRÉ-MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela do Subcrédito "B" a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO QUARTO

O total do crédito deve ser utilizado pelo BENEFICIÁRIO no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros à taxa de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) [A taxa de juros corresponderá a% (soma da remuneração básica + taxa de risco de crédito), acrescida da Sobretaxa de Fixa a ser divulgada pelo BNDES, vigente na data da aprovação da operação pela Diretoria do BNDES] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

<i>J</i>	=	valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula;
<i>Sd</i>	=	saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula;
<i>FatorJuros</i>	=	fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

PRÉ-MINUTA

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{TaxaJuros}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros	=	2,60 % (dois inteiros e sessenta centésimos por cento)
DP	=	número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O saldo devedor do BENEFICIÁRIO, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times \text{FatorSelic}_n$$

Em que:

Sd_n	=	saldo devedor;
Sd_{n-1}	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
FatorSelic_n	=	produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{k=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_k]$$

Em que:

n_{Selic}	=	número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;
TSelic_k	=	Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_k = \left[\left(\frac{\text{Selic}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

PRÉ-MINUTA

k	=	número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);
$Selic_k$	=	Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o Parágrafo Quarto desta Cláusula, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEXTO

O montante apurado, nos termos desta Cláusula, será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de [•], [•],[•] e [•] de cada ano, no período compreendido entre 15 de [•] de [•] e 15 de [•] de [•], e mensalmente, a partir do dia 15 de [•] de [•], inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste

PRÉ-MINUTA

Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados).

QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B"

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados) e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor do

PRÉ-MINUTA

Subcrédito “B”, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor do Subcrédito “B”, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (Amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea “b”, ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de [•], [•], [•] e [•] de cada ano, no período compreendido entre 15 de [•] de [•] e 15 de [•] de [•], e mensalmente, a partir do dia 15 de [•] de [•], inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados).

fs. 4

PRÉ-MINUTA

QUINTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a dívida decorrente do Subcrédito "A" está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, nos termos da Cláusula Terceira (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "A"), o documento de cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES – AF/DECOB, ou no portal oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de [•] de [•], observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de [•] de [•], todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PRÉ-MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o BENEFICIÁRIO efetuar o pagamento por intermédio do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou outro sistema, deverá providenciá-lo com a antecedência necessária à observância do dia de vencimento estipulado no *caput* desta cláusula.

SÉTIMA

GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº [•], de [•] de [•] de [•], vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco [•]/Agência [•], depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo I a este Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos

PRÉ-MINUTA

expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do *caput* desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

OITAVA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Quarta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "B") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº

PRÉ-MINUTA

1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 08.04.2014 e pela Resolução nº 2.616, de 06.05.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.01.2014, 14.02.2014, 06.05.2014 e 03.09.2014 respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- IV - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V - incluir, a partir do ano da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no montante necessário ao pagamento de principal e acessórios decorrentes da operação;
- VI - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os

PRÉ-MINUTA

- recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - VIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, relatórios de progresso físico-financeiro do projeto (Relatórios de Desempenho – RED), com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento, expressamente aprovados pelo Núcleo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal – NEMAT a que se refere o inciso XVIII desta Cláusula, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - IX - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
 - X - adquirir os bens e serviços, constantes dos itens e setores previstos no projeto referido na Cláusula Primeira, preferencialmente através da modalidade pregão eletrônico, quando passíveis de aquisição por tal meio;
 - XI - notificar, nos termos de minuta constante do Anexo II a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da liberação, a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos deste Contrato;
 - XII - comprovar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no inciso anterior, mediante a apresentação de "Declaração" a ser emitida pelo BENEFICIÁRIO e firmada pelo seu representante legal, segundo minuta constante do Anexo III a este Contrato, ciente de que o órgão financiador poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração;
 - XIII - manter conta corrente exclusiva para a finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), utilizando-a para

PRÉ-MINUTA

- efetuar todos os pagamentos relativos ao projeto financiado com recursos do presente Contrato;
- XIV - apurar mensalmente, e informar ao BNDES por meio dos Relatórios de Desempenho - RED, ou sempre que solicitado, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta do projeto, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do BENEFICIÁRIO, restando condicionada sua utilização para a execução da finalidade mencionada na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e mediante prévia autorização do BNDES;
- XV- remeter ao BNDES em anexo ao relatório mencionado no inciso VIII desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da conta corrente mencionada no inciso XIII;
- XVI- no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso anterior; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta corrente mencionada no inciso XIII, incluindo os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira, em caso de sua não utilização para execução da finalidade mencionada na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XVII - instituir, e manter até a integral comprovação físico-financeira dos recursos do presente Contrato, Grupo Gestor responsável pelo gerenciamento do Contrato e da prestação de contas ao BNDES, denominado Núcleo Especial de Modernização da Administração Tributária (NEMAT), integrado por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de servidores públicos efetivos, comunicando ao BNDES quaisquer alterações em sua composição.
- XVIII- comprovar que os veículos adquiridos com recursos do presente Contrato estão devidamente inventariados e externamente identificados como sendo de propriedade do BENEFICIÁRIO.

PRÉ-MINUTA**DÉCIMA****CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
- b) comprovação do recebimento, pelo(s) banco(s) depositário(s), do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (Garantia – Reserva de Meios de Pagamento);

II - Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

PRÉ-MINUTA

- c) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando os equipamentos, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos como os recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
 - d) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando o(s) projeto(s) a que se destinarão os recursos, acompanhado das informações a respeito dos processos licitatórios e dos contratos administrativos referentes aos investimentos que são objeto do referido pedido de liberação, conforme modelo a ser disponibilizado pelo BNDES;
 - e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
 - f) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- III - Para liberação de cada uma das parcelas do crédito posteriores à primeira: comprovação de terem sido efetuadas as notificações a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Jundiaí (SP), mediante a apresentação, ao BNDES, da "Declaração" mencionada no item XII da Cláusula Nona (Obrigações Especiais do Beneficiário).

DÉCIMA PRIMEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Nona (Obrigações Especiais do Beneficiário), inciso I.

PRÉ-MINUTA

DÉCIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Nona (Obrigações Especiais do Beneficiário), inciso I.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liquidação antecipada, parcial ou total, da(s) parcela(s) de recursos que compõem o Subcrédito “A”, quando autorizada pelo BNDES, deverá ser realizada juntamente com o valor apurado correspondente ao saldo devedor, na data de sua liquidação, do Subcrédito “B”, respeitada a proporcionalidade entre os saldos devedores desses subcréditos.

DÉCIMA TERCEIRA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Nona (Obrigações Especiais do Beneficiário), inciso I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PRÉ-MINUTA

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA QUINTA

AUTORIZAÇÃO

O BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 116.838,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e oito reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Décima Sexta (Comissão por Colaboração Financeira).

DÉCIMA SEXTA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

O BENEFICIÁRIO pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

PRÉ-MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, o BENEFICIÁRIO se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicado a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO ficará sujeito às sanções previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Nona (Obrigações Especiais do Beneficiário), inciso I deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA

COMISSÕES E ENCARGOS

O BENEFICIÁRIO se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

DÉCIMA OITAVA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA NONA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O BENEFICIÁRIO obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de

f/s. 28



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de Jundiaí (SP)
Unidade Gestora: AS/DEGEP

PRÉ-MINUTA

dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA

PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório ou da publicação do seu extrato, consoante pactuado na alínea “a” do inciso I da Cláusula Nona (Condições de Liberação da Colaboração Financeira).

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº [•] ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND nº [•], expedida em [•] de [•] de [•], pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O BNDES é representado neste ato pelo(s) Diretor(es) do BNDES abaixo assinado(s) e identificado(s), nos termos da procuração lavrada no Livro [•], folhas [•], do [•] Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por [•] advogado(a) do BNDES, por autorização dos representante(s) legal(is) que o assina(m).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

fs. 29



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de Jundiaí (SP)
Unidade Gestora: AS/DEGEP

PRÉ-MINUTA

Página de Assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº [•], que entre si celebram o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Jundiaí (SP)

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•]

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

fl. 30

PRÉ-MINUTA

ANEXO I

OFÍCIO A SER ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO INFORMANDO AO BANCO DEPOSITÁRIO A VINCULAÇÃO DE RECEITAS EM GARANTIA CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO

Ofício nº [•]

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [•], celebrado em [•] de [•] de [•], entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP)**, com sede na Av. da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Ilmo. Sr.
Dr.
M.D.
Banco
Agência

fls. 31



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de Jundiaí (SP)
Unidade Gestora: AS/DEGEP

PRÉ-MINUTA

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, o pagamento da dívida por intermédio de documento(s) de cobrança, emitido(s) pelo BNDES a ser liquidado por esse Banco.

Sumário do Contrato:

I - Beneficiário: Município de Jundiaí (SP)

II - Valor do Crédito: R\$ 40.591.400,00 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e um mil e quatrocentos reais), destinado à modernização da Administração Tributária, Geral e Patrimonial, Orçamentaria e Financeira, e da Gestão dos Setores Sociais Básicos da Saúde, da Educação e da Assistência Social do Município, dividido em 2 (dois) subcréditos nos seguintes valores:

- a) Subcrédito "A": no valor de R\$ 9.020.400,00 (nove milhões, vinte mil e quatrocentos reais); e
- b) Subcrédito "B": no valor de R\$ 31.571.400,00 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais).

III - Prazos:

- a) Carência: até [•] de [•] de [•]; e
- b) Amortização: em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em [•] e a última em [•]. ✓

IV - Juros: /

- a) Subcrédito "A": 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil; e
- b) Subcrédito "B": 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil

f/s. 32



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de Jundiaí (SP)
Unidade Gestora: AS/DEGEP

PRÉ-MINUTA

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

Nome:
PREFEITO

Ciente e de acordo:

BANCO DEPOSITÁRIO



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de Jundiaí (SP)
Unidade Gestora: AS/DEGEP

PRÉ-MINUTA

ANEXO II

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO A PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, ACERCA DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS LIBERADOS (a ser realizada no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos liberados)

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunica-se a(partido políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais)..... que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES efetuou, no dia.....de.....de 20__, liberação de recursos financeiros para este Município de Jundiaí (SP), no âmbito do [Contrato, Convênio ou similar (denominação integral, inclusive número)], no valor total de R\$ (...valor por extenso da parcela liberada).



PRÉ-MINUTA

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO AO BNDES (a ser remetida no prazo de cinco dias úteis, contado da data de liberação dos recursos)

O Município de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na(endereço completo), Estado de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário)....., declara ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que notificou todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de parcela do crédito pelo BNDES, referente ao [Contrato, convênio ou instrumento similar, (denominação completa), nº (quando houver)]..., celebrado em de (por extenso)...de 2.....

Este município está ciente de que as providências declaradas como praticadas neste documento poderão ser objeto de verificação a qualquer tempo pela instituição financiadora.

O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(localidade), data...

_____(assinatura)____

(Nome do Município)



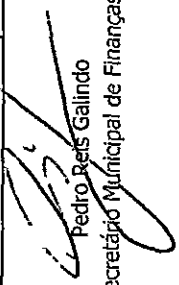
Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Finanças

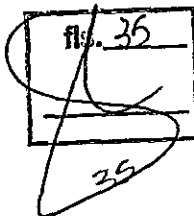
COMPROMETIMENTO COM A DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

ANO	FPM + ICMS (A)	PASEP (1%) (B)	Educação e Saúde (40%) (C)	Valores Vinculados em Garantia (D) (*)	Margem Disponível (E) = (A - B - C - D)	Parcelas do Projeto (F)	Percentual de Comprometimento (F/E)	Margem Final (E - F)
2011	566.765,4	5.667,7	226.706,1	46.654,9	287.736,7	0,0	0,00%	287.736,7
2012	594.444,7	5.944,4	237.777,9	46.447,2	304.275,2	0,0	0,00%	304.275,2
2013	667.990,7	6.679,9	267.196,3	49.409,3	344.705,2	0,0	0,00%	344.705,2
2014	647.227,1	6.472,3	258.890,8	46.663,0	335.200,9	0,0	0,00%	335.200,9
2015	655.890,6	6.558,9	262.356,2	44.717,4	342.258,0	0,0	0,00%	342.258,0
2016	695.773,5	6.957,7	278.309,4	46.626,0	363.880,4	438,0	0,12%	363.442,4
2017	718.876,8	7.188,8	287.550,7	49.344,2	374.793,1	2.587,7	0,69%	372.205,4
2018	741.980,0	7.419,8	296.792,0	48.584,2	389.184,0	7.571,4	1,95%	381.612,6
2019	765.083,3	7.650,8	306.033,3	48.518,2	402.880,9	10.270,5	2,55%	392.610,5
2020	788.186,6	7.881,9	315.274,6	48.518,2	416.511,9	9.711,2	2,33%	406.800,6
2021	811.289,9	8.112,9	324.515,9	48.518,2	430.142,8	9.141,7	2,13%	421.001,1
2022	834.393,1	8.343,9	333.757,3	48.518,2	443.773,7	8.561,9	1,93%	435.211,8
2023	857.496,4	8.575,0	342.998,6	48.518,2	457.404,7	7.972,9	1,74%	449.431,8
2024	880.599,7	8.806,0	352.239,9	44.822,6	474.731,2	3.765,4	0,79%	470.965,8
2025	903.703,0	9.037,0	361.481,2	43.590,7	489.594,0	0,0	0,00%	489.594,0

(*) Todas as outras operações de crédito contratadas e previstas

Jundiá, 18 de Abril de 2016


Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças





**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0030/2016**

Retorna a esta Diretoria o Projeto de Lei n. 12.028, de autoria do Prefeito Municipal acompanhado da pré minuta de contrato de financiamento mediante abertura de crédito que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Jundiaí.

De sua análise a mesma nos traz que referido financiamento será dividido em 02 (dois) subcréditos com valores respectivamente de R\$ 9.020.400,00 e R\$ 31.571.400,00 com as taxas de juros elencadas na Cláusula Terceira – JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO “A” e Cláusula Quarta – JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO “B”. O principal da dívida decorrente deste contrato deverá ser pago em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas conforme consta na Cláusula Sexta – AMORTIZAÇÃO.

Encontramos, também, no presente quadro com o comprometimento com a dívida consolidada do município que nos traz percentual de comprometimento de 0,12%, 0,69% e 1,95% para os exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

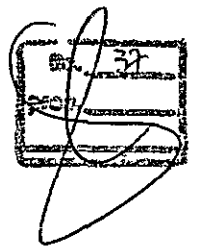
Jundiaí, 19 de abril de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.212**

PROJETO DE LEI Nº 12.028

PROCESSO Nº 74.995

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT (R\$ 40.591.800,00).

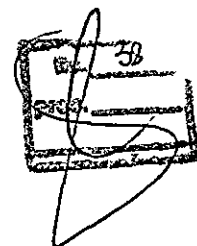
A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 08; despacho da Diretoria Financeira de (fls. 09) pleiteando informações/documentos do Executivo – juntadas às fls. 10/35 – qual sejam pré-minuta e seus anexos e demonstrativo apresentando o comprometimento com a dívida consolidada do Município; e análise da documentação juntada (fls. 36).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa, através de seu Parecer nº 0030/16, em síntese, que: 1) trata-se de proposta acompanhada da pré minuta de contrato de financiamento, mediante abertura de crédito que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Jundiaí; 2) o financiamento será dividido em dois subcréditos com valores respectivamente de R\$ 9.020.400,00 e R\$ 31.571.400,00, com as taxas de juros elencadas na cláusula terceira – juros incidentes sobre o subcrédito “A” e cláusula quarta – juros incidentes sobre o subcrédito “B” da minuta; 3) o principal da dívida decorrente deste contrato deverá ser pago em 72 prestações mensais e sucessivas, conforme a cláusula sexta – amortização; 4) o quadro de comprometimento com a dívida consolidada do Município traz percentual de comprometimento de 0,12%; 0,69% e 1,95% para os exercícios de 2016, 2017 e 2018. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente anotamos que o projeto visa obter autorização para contratação de financiamento atrelado ao programa federal PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos. O projeto vem instruído com a pré-minuta de contrato



(contrato-padrão), cuja cláusula primeira aponta a abertura de crédito do BNDES no valor de R\$ 40.591,800,00, destinado à Modernização da Administração Tributária, Geral e Patrimonial do Município de Jundiaí, dividido em dois subcréditos, a que nos remetemos à análise da Diretoria Financeira.

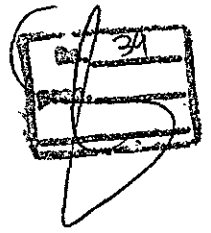
Posto isso, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é de buscar autorização legislativa para celebração de contratação de financiamento entre o Município de Jundiaí e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Para garantir o principal e encargos da operação de crédito², o Executivo pleiteia autorização para ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável "pro solvendo" as receitas a que se referem os arts. 158, e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo da Constituição Federal, conforme previsão contida no art. 2º da propositura.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III e XIV, da Carta de Jundiaí). Note-se que, conforme o projetado art. 4º, o Executivo consignará nos orçamentos anuais os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Uma vez que se busca autorização para contratação de financiamento, que será consignado como receita no orçamento ou em

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)"

² Operação de crédito - Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outros derivativos financeiros, além da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas pelo Município.



créditos adicionais (art. 3º), o intento somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

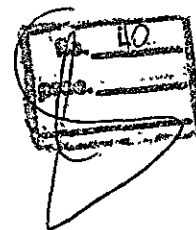
Notamos que não há no texto dispositivo prevendo o envio ao Legislativo, para juntada aos respectivos autos, do contrato de financiamento, uma vez assinado, e neste aspecto sugerimos à Comissão de Justiça e Redação, ou à Comissão de Finanças e Orçamento, que apresente emenda nestes termos:

“Art. ___ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo contrato para juntada aos autos”.

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Outrossim, cabe apontar que em observância à legislação de regência (LRF, Lei 4320/64), deve-se atentar que: (I) não se trata de operação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, e (II) a operação de crédito respeita os limites de endividamento do Município, que nos termos do estudo financeiro (fls. 36), embasado no quadro (fls. 35) com o comprometimento com a dívida consolidada do Município, apresenta os seguintes percentuais de comprometimento: 0,12% (2016); 0,60% (2017) e 1,95% (2018).

Cabe aqui apontar as orientações postas pelo Governo Federal, no Guia para Operações com Mandatário do Programa de Modernização da Administração Tributária -- PMAT, cuja cartilha juntamos ao presente estudo, que diz:



“Nesse contexto, foi criado pelo BNDES, em 1997, o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, visando ao aumento do nível de eficiência fiscal dos municípios.

Como o próprio nome sugeria, o PMAT tinha como principal objetivo financiar ações que modernizassem a administração tributária e geral de forma a possibilitar aumento do nível de eficiência fiscal, propiciando maior autonomia ao município. Assim, podiam contar com o apoio do BNDES por meio do PMAT as seguintes iniciativas, entre outras:

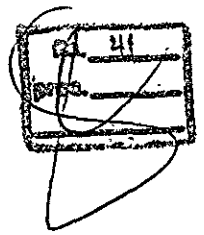
- revisão da Plana Genérica de Valores;
- recadastramento imobiliário;
- atualização do Código Tributário;
- implantação e adequação de sistemas informatizados para arrecadação e acompanhamento tributário;
- capacitação dos servidores em temas tributários; e
- adequação do espaço físico para atendimento dos contribuintes (as conhecidas Centrais de Atendimento ao Cidadão).”

(cartilha: “PMAT – Guia para Operações com Mandatário – Janeiro 2009)

O presente financiamento concede como garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito, as receitas mencionadas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e parágrafo 3º, ambos da CF, referentes à cota-parte do ICMS e FPM (ou receitas que vierem a substituí-las), autorizando o Banco do Brasil a transferir tais recursos à conta de ordem do BNDES (§ 1º do art. 2º), para amortização da dívida e inadimplemento, conforme o projetado artigo 2º.

art. 167, § 4º, da CF, que diz:

A garantia oferecida encontra respaldo no



Art. 167 - (...)

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Por se tratar de acréscimo derivado do poder constituinte derivado (condicionado e limitado), há manifestação doutrinária apontando para sua inconstitucionalidade, por afetar a autonomia dos entes federativos:

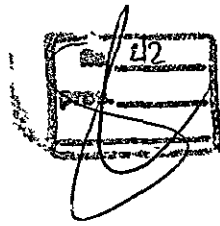
"A EC nº 3, de 17.03.93, de modo inconstitucional (porque atropelou a autonomia dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), deploravelmente mandou acrescentar um § 4º ao art. 167, do seguinte teor: 'É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta' (art. 1º)." (ROQUE ANTÔNIO CARRAZZA – Curso de Direito Constitucional Tributário).

Alertamos que a autorização para realização da operação de crédito está calcada no art. 13, inciso III, da LOM e que, por óbvio, alcançam seus adendos. Di-lo:

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o orçamento anual e o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, na forma da lei;



Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário, cujas informações e elementos inseridos na proposta deverão ser sopesados pelos nobres Edis, pelo mérito, observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF) na condição de "*juízes do interesse público*".

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento.

L.O.M.)³.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 19 de abril de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

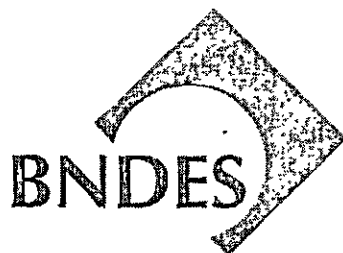
³ Observamos que a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos da LRF (cfe. "LRF – Guia de orientação para os Municípios" do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e BNDES, página 23).

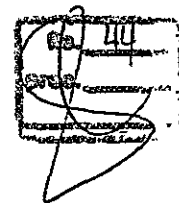
113

PMAT

GUIA PARA OPERAÇÕES
COM MANDATÁRIO

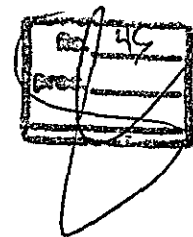
Janeiro 2009





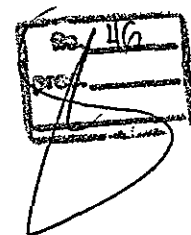
Sumário

Módulo 1 – O PMAT	3
1.1 Apresentação	3
1.2 PMAT Tradicional	5
1.3 PMAT-Especial.....	7
1.4 Operações Indiretas	8
Módulo 2 – Apresentação da Consulta Prévia	9
2.1 Modalidade PMAT Tradicional	9
2.2 Modalidade PMAT-Especial	12
Módulo 3 – Contratação	17
Módulo 4 – Liberações	19
Módulo 5 – Cálculo do financiamento e informações de cobrança	21
5.1 Cálculo dos juros.....	21
5.2 Cálculo da amortização.....	22
5.3 Cobrança	22
Módulo 6 – Execução do projeto	25
6.1 Contabilização dos gastos em conta de despesa de capital	25
6.2 Arquivamento dos documentos comprobatórios.....	26
6.3 Identificação visual dos itens adquiridos	26



Módulo 7 – Prestação de contas	33
7.1. Relatório de Acompanhamento – PMAT Tradicional	33
7.2. Relatório de Acompanhamento – PMAT-Especial.....	39
Módulo 8 – Alteração do Quadro de Usos e Fontes - QUF	43
Módulo 9 – Prazo de utilização	45
Módulo 10 – Encerramento do projeto	47

Este Guia é meramente informativo e não substitui disposições contratuais ou demais orientações normativas do Sistema BNDES.



Módulo 1

O PMAT

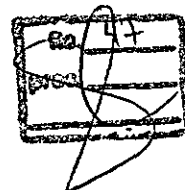
1.1 Apresentação

O gestor público se depara com uma sociedade cada vez mais consciente e informada e, por isso mesmo, muito mais exigente. Não basta apenas prover bens e serviços públicos. Mais do que nunca, em um contexto de restrição fiscal e controle do gasto público, é necessário gerir recursos escassos, estabelecer prioridades e avaliar qualitativa e quantitativamente os impactos dos programas e ações postos em prática.

Nesse contexto, foi criado pelo BNDES, em 1997, o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, visando ao aumento do nível de eficiência fiscal dos municípios.

Como o próprio nome sugeria, o PMAT tinha como principal objetivo financiar ações que modernizassem a administração tributária e geral, de forma a possibilitar aumento do nível de eficiência fiscal, propiciando maior autonomia ao município. Assim, podiam contar com o apoio do BNDES por meio do PMAT as seguintes iniciativas, entre outras:

- revisão da Planta Genérica de Valores;
- cadastramento imobiliário;
- atualização do Código Tributário;
- implantação e adequação de sistemas informatizados para arrecadação e acompanhamento tributário;
- capacitação dos servidores em temas tributários;
- adequação do espaço físico para atendimento dos contribuintes (as conhecidas Centrais de Atendimento ao Cidadão).



Em 1999, o escopo da linha de financiamento foi ampliado e passou a incluir a gestão dos setores sociais básicos – saúde, educação e assistência social. Embora mais abrangente, o PMAT mantém o foco na gestão – agora não somente das áreas relacionadas à administração tributária. Isso significa que podem ter seus gastos de implantação financiados, por exemplo, a otimização da gestão do estoque de medicamentos em um posto de saúde ou a automação das matrículas dos alunos nas escolas públicas. Não são financiados pelo BNDES nessa linha os gastos referentes ao custeio desses investimentos de modernização, bem como a construção e reaparelhagem de escolas, unidades de saúde e de atendimento. Neste sentido, a compra de um aparelho de raios-x para uma unidade de saúde, por exemplo, não é passível de financiamento nessa linha, mas ações voltadas à melhoria na gestão dos agendamentos para esse e outros exames o são.

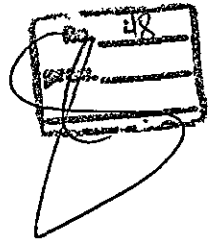
Outras modalidades de financiamento do BNDES para municípios podem ser consultadas pela internet no endereço:

http://www.bndes.gov.br/clientes/administracao_publica.asp

O PMAT financia projetos elaborados com a finalidade de modernização da gestão pública, entendendo-se por projeto o conjunto de ações encadeadas que visam ao alcance de um objetivo. Não são financiadas ações isoladas. Embora os exemplos apresentados foquem ações específicas, deve ficar claro que o projeto do PMAT necessita contemplar um conjunto integrado de iniciativas com vistas à modernização.

A Linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT destina-se à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado, visando proporcionar aos municípios brasileiros possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários e na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência a crianças e jovens, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda.

Visando garantir maior capilaridade às operações do PMAT, o BNDES instituiu quatro importantes parcerias com agentes financeiros, que atuam como seus mandatários: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Agência de Fomento CAIXA-RS e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG. Os projetos de financiamento de valor até R\$ 6 milhões devem ser realizados por intermédio de uma dessas instituições – o objetivo é que os trâmites sejam encaminhados por um agente que tenha representação na própria região do município interessado.



Esse guia trata justamente dessas operações de valor até R\$ 6 milhões, encaminhadas por meio dos mandatários. Existem duas modalidades de PMAT disponíveis: a tradicional e a especial (essa última exclusiva para municípios com até 50 mil habitantes).

No caso dos financiamentos acima de R\$ 6 milhões, o município poderá fazer sua solicitação diretamente ao BNDES, de acordo com as instruções contidas no seguinte endereço:

<http://www.bndes.gov.br/produtos/download/cpmat.asp>

1.2 PMAT Tradicional

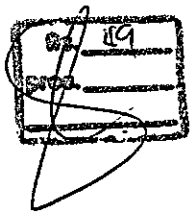
Podem obter financiamento por meio do PMAT, municípios brasileiros de qualquer porte, desde que o valor financiável observe simultaneamente os seguintes limites:

- a) R\$ 18,00 por habitante; e
- b) R\$ 30 milhões.

São financiáveis os seguintes itens:

- **Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática – TIE:**
aquisição de *hardware* e de redes de computação e de comunicação e aquisição e desenvolvimento de *software* e sistemas de informação, inclusive para implantação e acesso à internet;
- **Capacitação de Recursos Humanos – CRH:**
desenvolvimento de programas de treinamento, atualização e reciclagem de pessoal, participação em cursos e seminários e visitas técnicas;
- **Serviços Técnicos Especializados – STE;**
execução de serviços para desenvolver atividades do projeto, inclusive sistemas de organização e gerência, base cadastral e de tecnologia da informação;
- **Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização – EAF;**
aquisição de equipamentos operacionais, de comunicação e outros bens móveis e operacionais;
- **Infraestrutura Física – IEF;**
adequação de ambientes físicos, através da melhoria de instalações e de programas operacionais e de atendimento ao cidadão.

Nas alocações de recursos para o projeto, o município deverá observar os seguintes limites de investimento por Item Apoiável:



Item Apoiável	limite %
Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática	35
Capacitação de Recursos Humanos	25
Serviços Técnicos Especializados	35
Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização	25
Infraestrutura Física	20

Obs.: soma superior a 100% para que haja maior flexibilidade na distribuição dos valores entre os itens.

Atenção! O PMAT não financia:

- construção e reaparelhagem de escolas, unidades de saúde e de atendimento;
- obras de infraestrutura não voltadas para a melhoria de eficiência da administração;
- programas de desligamento de servidores;
- aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;
- aquisição de máquinas e equipamentos usados;
- despesas com manutenção de atividades e de custeio da administração municipal, inclusive com pessoal ativo e inativo (também não serão considerados para efeito de contrapartida do município ao projeto);
- gastos com desapropriação ou aquisição de terrenos;
- gastos com pavimentação e iluminação pública quando isolados do programa de eficiência energética; e
- Aluguel e *leasing* de equipamentos.

Taxa de juros

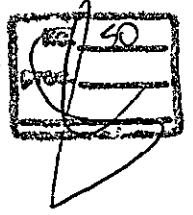
A taxa de juros é composta pelo somatório do custo financeiro (Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP) com a Remuneração do BNDES, mais a Taxa de Risco de Crédito.



O beneficiário também pagará honorários ao mandatário (taxa *flat*) no valor de até 3% (três por cento) sobre o montante de cada parcela liberada pelo BNDES.

Prazos

O prazo total de financiamento do PMAT é de oito anos, já incluído o período de carência de no máximo dois anos.



- Durante o período de carência, há somente o pagamento trimestral de juros. Fim do esse período, são pagos juros e amortização mensalmente. Juntos, período de carência e de amortização compõem o prazo total do financiamento, que é contado a partir da assinatura do contrato.
- O prazo de utilização é o período de implantação do projeto, em que os recursos são disponibilizados pelo BNDES ao mutuário e podem ser desembolsados.
- Em geral, coincide com o prazo de carência, de forma que enquanto ocorram liberações, não haja o pagamento do principal. Embora o prazo de utilização possa ser prorrogado (vide módulo 9 deste guia), os prazos de carência e de amortização permanecem aqueles estabelecidos no contrato.

Nível de participação

O BNDES financia até 100% (cem por cento) do projeto no caso dos municípios com população inferior a 50 mil habitantes. Nos demais casos, a participação do Banco é de, no máximo, 90% (noventa por cento).

1.3 PMAT-Especial

Conforme já mencionado, os municípios com população de até 50 mil habitantes, além do PMAT Tradicional, podem pleitear o financiamento PMAT na modalidade Especial da linha. O PMAT-Especial possui condições diferenciadas e uma forma simplificada de apresentação de projetos.

O PMAT-Especial tem como principal diretriz o apoio a ações de rápida implantação, que estejam restritas aos cinco focos de atuação abaixo relacionados:

1. Administração tributária;
2. Integração de informações municipais, tanto na esfera intramunicipal quanto no intercâmbio de informações com os órgãos federais e estaduais;
3. Atendimento ao cidadão;
4. Gestão de contratos; e
5. Gestão de compras.

Seu escopo, portanto, é menos abrangente que o do PMAT Tradicional.

Os projetos apresentados na modalidade PMAT-ESPECIAL deverão observar simultaneamente os seguintes limites de financiamento:

- a) R\$ 18,00 por habitante; e
- b) R\$ 360.000,00.

Observados os cinco focos de atuação, o projeto deve prever investimentos em todos os Itens Apoiáveis – TIE, CRH, EAF, IEF e STE –, sendo que apenas neste último os gastos estão



limitados a 35% do projeto – diferentemente do PMAT Tradicional, para o qual há limitações em todos os itens.

O prazo total do financiamento será de até quatro anos, incluído o prazo máximo de carência de até dois anos.

As demais condições de financiamento permanecem as mesmas aplicáveis a projetos apresentados na modalidade PMAT Tradicional.

Principais condições – PMAT e PMAT-Especial

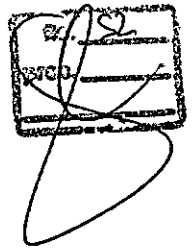
	PMAT	PMAT-Especial
Prazo de Carência	2 anos	2 anos
Prazo de Amortização	6 anos	2 anos
Prazo Total	8 anos	4 anos
Apresentação do Projeto	Normal	Simplificada
Escopo	Abrangente	Definido (5 focos)
Valor Máximo Financiável	R\$ 30 milhões	R\$ 360 mil
Participação Máxima	Até 90% ou 100%	100%
População do município	Sem limite	Até 50 mil hab.

1.4 Operações Indiretas

Além dos mandatários, é possível contratar uma operação PMAT de forma indireta, por meio de outros agentes financeiros do BNDES que se interessem em operar o PMAT e que possuam margem para contratar com o setor público.

Nesse caso, o risco da operação passa a ser do agente financeiro credenciado e, portanto, a taxa de juros sofre alterações. Ela será composta pelo Custo Financeiro (TJLP), acrescida da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira. Assim, não incidem as taxas de risco de crédito e a taxa *flat* descritas anteriormente.

As operações do PMAT estão excluídas do contingenciamento do crédito ao setor público, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.827, de 30.3.2001.



Módulo 2

Apresentação da Consulta Prévia

2.1 Modalidade PMAT Tradicional

Tendo interesse no financiamento por meio do PMAT, o município deverá encaminhar uma consulta prévia ao banco mandatário com o qual queira contratar a operação de crédito, preenchida conforme orientação do BNDES.

O BNDES disponibiliza um roteiro para elaboração da consulta prévia, no seguinte endereço:
http://www.bndes.gov.br/produtos/download/roteiro_pmat_CP.doc

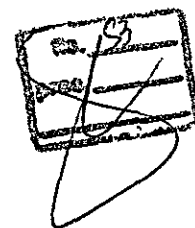
A consulta prévia é composta por quatro módulos. Abaixo apresentamos os itens a serem preenchidos em cada um deles:

2.1.1 – Informação sobre o município

A Identificação do município

Neste item são requeridas as informações básicas que permitem identificar o município, a autoridade que responde pela área de intervenção do projeto e as pessoas que serão responsáveis pelo PMAT.

Neste ponto, destaca-se um elemento fundamental do projeto do PMAT: o Núcleo Especial de Modernização da Administração Tributária – Nemat. O Nemat é o grupo responsável



pela condução do Projeto a ser financiado pelo PMAT desde o planejamento até a prestação de contas dos gastos.

O Nemat é o núcleo que funcionará como interlocutor do município com o banco mandatário. Deve ser constituído por meio de decreto ou portaria e contar com no mínimo 40% de servidores públicos municipais efetivos.

B Caracterização do estado/município

Após a identificação do município e do Nemat, são pedidas algumas informações que permitem caracterizar o município. Essa caracterização criará o contexto a partir do qual serão compreendidos, nas seções seguintes, o diagnóstico dos desafios da gestão municipal e o projeto.

C Descrição da situação atual por setor administrativo (setor tributário, orçamentário e financeiro, geral e patrimonial, saúde, educação, assistência social)

Nesta seção, o município deve descrever como se encontram as atividades administrativas da prefeitura, em particular o recolhimento de impostos, o processo de elaboração e execução de orçamento, o controle financeiro e patrimonial além de outras questões administrativas mais gerais, como gestão de recursos humanos, gestão de energia e da informática etc. Será necessário também descrever a situação em que se encontram as atividades administrativas nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O objetivo é fazer um diagnóstico geral da gestão, descrevendo as deficiências, os riscos, os pontos fortes e as oportunidades de melhorias já disponíveis que podem ser trazidas para o município. Essas informações devem ser fornecidas com relação a cada atividade que se pretende modernizar.

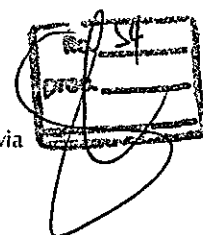
D Dados orçamentários e financeiros

Os dados orçamentários e financeiros são fundamentais para avaliar a capacidade de gestão do município. Além disso, eles são necessários para avaliar a adequação do município à Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.2 – Projeto

O projeto é a parte central do pedido de financiamento. Seu objetivo é permitir a visualização de **o quê** o município deseja fazer e **como** deseja fazer, principalmente em termos financeiros e de prazo de realização.

O projeto deve ser dividido em setores administrativos e em ações relacionadas a estes setores. Cada ação deve apresentar as principais atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução, os custos estimados e os prazos esperados para conclusão.



A Itens a adquirir no projeto

Os projetos de modernização de gestão pública no âmbito do PMAT devem necessariamente contemplar investimentos que se enquadrem nos Itens Apoiáveis detalhados no módulo 1 deste guia de orientação, como segue:

- TIE – Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática;
- CRH – Capacitação de Recursos Humanos;
- STE – Serviços Técnicos Especializados;
- EAF – Equipamentos de Apoio à Fiscalização; e
- IEF – Infraestrutura de Apoio à Fiscalização.

Após alocar cada item de investimento em uma ou mais das 5 categorias de uso, é necessário que o município some o total de investimentos previstos nas 5 categorias de uso, independentemente das ações e da etapa em que o investimento será realizado, para fins de verificação dos limites de financiamento permitidos em cada item.

Esse será o conteúdo requerido nesta seção. Mais precisamente, o município deverá indicar quantidades, características e preços unitários dos investimentos e agrupá-los nos Itens Apoiáveis.

B Metas a alcançar com a implantação do projeto

Todo projeto visa a resultados, por isso, um item fundamental é a avaliação destes por meio da definição e verificação de metas.

Nesta seção, deve ser exposto o conjunto de metas estabelecidas. É aconselhável que seja definida ao menos uma para cada ação. É importante destacar que uma meta deve ser algo que possa ser medido ou verificado no futuro.

C Quadro de Usos e Fontes – QUF

O Quadro de Usos e Fontes – QUF, é um resumo do projeto em termos financeiros. Indica as fontes dos recursos realizados e a realizar em função dos 5 Itens Apoiáveis pelo PMAT, bem como onde esses recursos foram e serão aplicados. Para o mandatário, o QUF é um dos principais instrumentos para avaliação do andamento do projeto, por este motivo é permitido e aconselhável incluir explicações por categoria, quando relevantes.

É importante ressaltar que poderão ser incluídos no Quadro de Usos e Fontes os gastos, relativos ao projeto, realizados desde o sexto mês anterior à apresentação da consulta prévia. Estes gastos não são passíveis de reembolso, mas poderão ser incluídos como contrapartida do município ao projeto.

Esta possibilidade aplica-se aos financiamentos em que o nível de participação do BNDES seja inferior a 100%. Nestes, o valor restante deve ser aportado pelo município a título de contrapartida.



2.1.3 Garantias

As garantias dos financiamentos PMAT aprovados pelo BNDES são basicamente parcelas do Fundo de Participação dos municípios – FPM, destinadas ao município beneficiário, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período.

Nesta seção, o município deve apresentar quadro demonstrativo das receitas próprias, ressaltando aquelas aceitas como garantia, nos últimos 10 anos. Cabe destacar que será avaliada a capacidade de pagamento do beneficiário e se as garantias oferecidas são suficientes para cobrir eventual inadimplemento financeiro.

O município deve apresentar também quadro demonstrativo das dívidas, com destaque para aquelas que exigirem como garantia as mesmas receitas aceitas pelo BNDES.

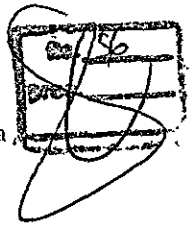
2.1.4 Informações adicionais julgadas necessárias

Neste módulo, o município deve divulgar todas as informações que julgar necessárias para o pedido de financiamento.

2.2 Modalidade PMAT-Especial

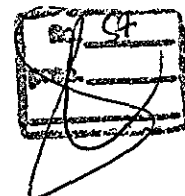
Na modalidade Especial, o financiamento PMAT pode ser requerido de forma mais simplificada, por meio do preenchimento de um único formulário, conforme figura a seguir, e anexo dos documentos informados na ficha.

O formulário de proposta de financiamento deve ser impresso, assinado e encaminhado para o mandatário e uma cópia eletrônica deve ser enviada ao endereço pmat-e@bndes.gov.br.



PMAT ESPECIAL - PMAT-E
PROPOSTA DE FINANCIAMENTO

1 - DADOS DO MANDATÁRIO						
1.1 RAZÃO SOCIAL <input type="checkbox"/> Caixa <input type="checkbox"/> Banco do Brasil <input type="checkbox"/> BDMG <input type="checkbox"/> Caixa RS Agente					1.2 CNPJ	
1.3 NOME CONTATO MANDATÁRIO		1.4 AGÊNCIA	1.5 ENDEREÇO			
1.5 ENDEREÇO (Continuação)		1.6 TELEFONE	1.7 NÚMERO DA PROPOSTA		1.8 DATA DA PROPOSTA	
2 - DADOS DO MUNICÍPIO						
2.1 NOME MUNICÍPIO			2.2 IBGE COD.	2.3 CNPJ		2.4 UF
2.5 NOME PREFEITO		2.6 ENDEREÇO			2.7 TELEFONE	
2.8 POPULAÇÃO (ÚLTIMA ESTIMATIVA IBGE)		2.9 VALOR DO FINANCIAMENTO (Limitado a R\$ 360 mil)		2.10 GARANTIA <input type="checkbox"/> FPM <input type="checkbox"/> OUTRAS		
3 - NÚCLEO ESPECIAL DE TRABALHO DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS						
NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	SECRETARIA		
4 - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO						
PRAZO (MESES)	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	CUSTO FINANCEIRO	BNDES	TAXA MANDATARIO
					TJLP + 1,9% ao ano	
5 - PROJETO						
ÁREAS DE ATUAÇÃO: <input type="checkbox"/> ADM. GERAL - INTEGRAÇÃO INFORMAÇÕES <input type="checkbox"/> ADM GERAL - ATENDIMENTO CIDADÃO <input type="checkbox"/> ADM. GERAL - COMPRAS <input type="checkbox"/> TRIBUTÁRIA <input type="checkbox"/> GESTÃO DE CONTRATOS						
Descrição						



6 - QUADRO DE USOS			
ITENS FINANCIÁVEIS	VALOR	%	LIMITE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00	0,0%	
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,0%	
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	0,00	0,0%	35%
EQUIPAMENTOS DE APOIO À OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,0%	
INFRA-ESTRUTURA FÍSICA	0,00	0,0%	
TOTAL	0,00	100%	

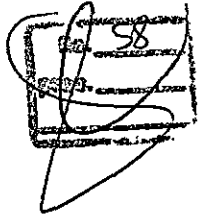
7 - CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES					
1ª LIBERAÇÃO			2ª LIBERAÇÃO		
DATA	VALOR		DATA	VALOR	

- 8 - DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA OPERAÇÃO
- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
 - LEI ORÇAMENTÁRIA COM PMAT DESTACADO NAS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL
 - LEI AUTORIZANDO O MUNICÍPIO A OBTER O FINANCIAMENTO E DEFININDO A GARANTIA A SER OFERECIDA
 - ATO NORMATIVO COM CRIAÇÃO DO NEMAT
 - RELAÇÃO COM TODOS OS CNPJ'S DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO (4 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS)
 - RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL INCLUSIVE DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA (4 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS)
 - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO (4 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS)

9 - DECLARAÇÃO MUNICÍPIO

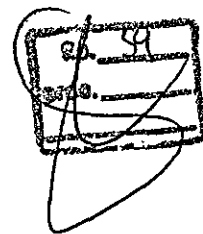
O MUNICÍPIO _____, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____ (IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETAS, COM INDICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, INDICANDO O INSTRUMENTO DELEGATÓRIO DE PODERES, NA HIPÓTESE DO PREFEITO NÃO SER O SIGNATÁRIO), DECLARA AO BNDES, QUE SÃO VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. O REPRESENTANTE LEGAL DO DECLARANTE ESTA CIENTE, IGUALMENTE, DE QUE A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO ORA PRESTADA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS, DE NATUREZA CÍVEL E PENAL.

DATA _____ ASSINATURA _____



10 - USO DO MANDATÁRIO			
<input type="checkbox"/> MUNICÍPIO APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 8; <input type="checkbox"/> MUNICÍPIO POSSUI MARGEM DISPONÍVEL EM RELAÇÃO AO ATUAL COMPROMETIMENTO COM OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU REFINANCIAMENTOS COM A UNIÃO E/OU SEUS ÓRGÃOS (INSS, SRF ETC), RELATIVAMENTE ÀS GARANTIAS OFERECIDAS À PRESENTE OPERAÇÃO; E <input type="checkbox"/> O MANDATÁRIO DECLARA SER FAVORÁVEL A PRESENTE OPERAÇÃO.			
LOCAL	DATA	NOME(S) DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	ASSINATURA(S)

11 - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO			
OBSERVAÇÕES:			
i. Município não deverá preencher os campos para uso do Mandatário; ii. Preencher os campos referentes a valores numéricos com duas casas decimais; iii. Não preencher os campos em cinza: Valor do Financiamento e Prazo Total. Preenchimento automático.			
1. INFORMAÇÕES SOBRE O MANDATÁRIO 1.1. Razão Social – Preencher com o nome completo do Mandatário; 1.2. CNPJ – Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Matriz do Mandatário. Digite somente os números; 1.3. Nome do Contato Mandatário – Nome da pessoa responsável na agência responsável pela apresentação da operação ao BNDES; 1.4. Agência – Número da Agência responsável pela proposta de operação; 1.5. Endereço – da Agência; 1.6. Telefone – da Agência. Digite somente o prefixo da cidade e o número do telefone; 1.7. Número da Proposta – Deve ser único. Preencher os 4 primeiros dígitos com o ano da proposta. Os 7 números subsequentes são para numeração a critério do Mandatário, desde que não se repita em um mesmo ano e seja formada apenas por caracteres numéricos; e 1.8. Data da Proposta.			
2. DADOS DO MUNICÍPIO 2.1. Nome do Município – Nome completo do Município – sem a palavra "Município" no início; 2.2. Código IBGE – disponível no endereço eletrônico www.ibge.gov.br ; 2.3. CNPJ – CNPJ do Município; 2.4. UF – Unidade da Federação onde está localizado o Município; 2.5. Nome do Prefeito; 2.6. Endereço do Governo Municipal ou do Gabinete do Prefeito; 2.7. Telefone – do Prefeito; 2.8. População (última estimativa IBGE) – último censo/estimativa apresentada no endereço www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php ; 2.9. Valor do Financiamento – População informada no campo 2.8 multiplicada por R\$ 18,00 limitada a R\$ 360.000,00; e 2.10. Garantia – Garantia oferecida pelo Município para a operação – Fundo de Participação dos Municípios e/ou outras.			
3. NÚCLEO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS Nome, Cargo, Telefone, E-mail e Secretaria dos representantes do Município no Núcleo que será o responsável pela gestão da operação, composto por no mínimo 40% de servidores efetivos do Município e composto por representantes das secretarias ou órgãos do Município que receberão os investimentos propostos.			
4. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO Carência – Município optará por prazo limitado a até 12 meses; Amortização – Município optará por prazo limitado a até 48 meses; Prazo Total – Somatório dos prazos de carência e amortização limitado a até 48 meses – preenchimento automático; e Custo Financeiro – Taxa Mandatário – 3,00% e 2,50%, Banco do Brasil e CAIXA, respectivamente, sobre o valor das parcelas liberadas.			
5. PROJETO Definir as áreas objeto dos investimentos propostos. Descrever as ações e os componentes físicos do projeto de forma precisa, informando suas características principais em cada uma das áreas escolhidas acima			
6. QUADRO DE USOS Descrição dos investimentos por ações em cada um dos itens financiáveis, respeitando o limite de participação estabelecido para cada item. A soma dos percentuais é superior a 100% para que haja maior flexibilidade na distribuição dos valores entre os itens.			
7. CRONOGRAMA DAS LIBERAÇÕES Datas e valores previstos para as 2 liberações de crédito da operação proposta. Obs.: ao solicitar a 1ª liberação o Município deverá encaminhar listagem com os equipamentos e/ou serviços a serem pagos e/ou contratados.			
8. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA OPERAÇÃO Documentos indispensáveis ao processo de análise e aprovação da proposta pelo BNDES que deverá ser enviada juntamente com a proposta.			
9. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO Declaração a ser assinada, preferencialmente pelo Chefe do Poder Executivo, ou na sua ausência, pelo seu representante legalmente constituído.			
10. USO DO MANDATÁRIO Mandatário deverá certificar-se de todas as informações solicitadas. A presente proposta deverá ser assinada por pelo menos um técnico e um gerente do Mandatário.			

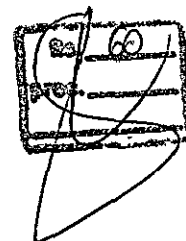


Módulo 3

Contratação

Para ser contratada, uma operação no âmbito do PMAT deverá ser aprovada pelo presidente do BNDES ou sua Diretoria. O município receberá uma carta comunicando essa decisão e, sendo ela favorável, também serão informadas as condições para a contratação, que, em geral, são as seguintes:

- a) Autorização do Ministério da Fazenda para a realização da operação. Para tanto, o município deverá apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional a Proposta Firme, que ratifica a intenção de contratar, assinada pelo beneficiário e pelo BNDES, além da documentação exigida pelo Manual de Instrução e Pleitos – MIP da própria STN. (vide <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf>)
- b) Apresentação de lei municipal, devidamente publicada no veículo oficial de imprensa do município, que autorize a contratação da operação em todos os seus termos e condições, bem como a constituição da Garantia-Reserva de Meios de Pagamento.
- c) Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza perante o Sistema BNDES, por parte do beneficiário ou de entidade a ele vinculada.
- d) Comprovação do adimplemento do beneficiário junto ao Sistema Financeiro Nacional, mediante consulta ao Sistema de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).
- e) Comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br.

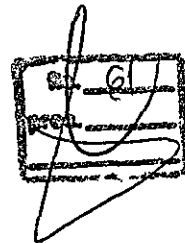


- f) Comprovação de regularidade de situação quanto às obrigações junto à União, em especial ao Tesouro Nacional, bem como quanto à inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito, mediante a apresentação de declaração do beneficiário, firmada por seu representante legal.
- g) Comprovação de inexistência de débito do beneficiário com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da internet, no endereço www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br.
- h) Comprovação de que o beneficiário está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
- i) Comprovação de que o beneficiário está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, por meio da internet, no endereço www.caixa.gov.br.
- j) Apresentação de documento que comprove ter o Ministério da Fazenda verificado que a operação atende às condições e aos limites estabelecidos para a realização de operações de crédito pelo beneficiário.
- k) Comprovação de regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social por meio da internet, no endereço www.mpas.gov.br.
- l) Indicação, para fins de recebimento das liberações de crédito pelo BNDES, do número da conta corrente de titularidade do beneficiário, com os respectivos números e nomes da agência e do banco.

Poderão ser requisitados outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como documentos usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para contratar a operação.

Uma vez atendidas todas essas condições, o município poderá assinar o instrumento contratual que formaliza a concessão de colaboração financeira. É importante ressaltar que sua assinatura deverá ocorrer dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do ofício autorizativo expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O envio da documentação para a autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN é de responsabilidade do município, no entanto, se este preferir, o encaminhamento poderá ser realizado pelo mandatário que oferecer este serviço.



Módulo 4

Liberações

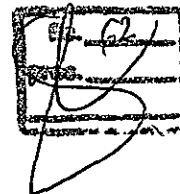
Após a assinatura do contrato do PMAT, o município já poderá solicitar a liberação da 1ª parcela dos recursos, enviando ofício ao mandatário contendo o valor a ser desembolsado e explanação sobre os usos dessa parcela.

A utilização da 1ª parcela do crédito está condicionada também ao atendimento das cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento celebrado entre o mandatário e o município beneficiário do financiamento. Estas cláusulas incluem a apresentação de documentos e informações que devem ser encaminhadas ao BNDES pelo mandatário, sem prejuízo de outras verificações internas pertinentes, tais como a adimplência/inadimplência do município em relação ao Sistema BNDES e a disponibilidade de recursos em caixa. Os itens exigidos são:

Envio sob responsabilidade do mandatário:

- a) Via original do contrato e da publicação de seu extrato no veículo oficial de imprensa do município beneficiário da operação;
- b) Comprovação da legitimidade da representação do mandatário para assinar o instrumento contratual;
- c) Declaração do mandatário de que foram cumpridas as condições prévias à contratação estabelecidas pelo BNDES;
- d) Cópia autenticada da autorização da Secretaria do Tesouro Nacional para a realização da operação de crédito;

Envio sob responsabilidade do município:

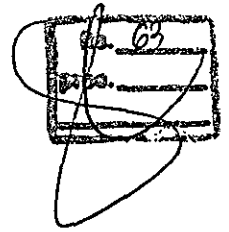


- e) Comprovação da abertura de programa especial de trabalho no orçamento de despesas de capital do município para alocação dos investimentos a serem realizados no âmbito do contrato;
- f) Ato administrativo emitido pela autoridade competente do município beneficiário, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa desse ente público, que comprove a instituição do Nemat, que deverá contar com, no mínimo, 40% de servidores públicos municipais efetivos dentre seus membros;
- g) Listagem de bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando os equipamentos, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES;
- h) Certidão Negativa de Débitos – CND do município beneficiário, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal, por meio da internet;
- i) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, nos casos em que o município beneficiário possua regime próprio de Previdência Social, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet;

Para a utilização de cada uma das parcelas do crédito posteriores à primeira o Mandatário deve encaminhar, além dos documentos e informações constantes nos itens h e i acima descritos, os seguintes:

- j) Relatório ou parecer do mandatário, atestando a comprovação da aplicação da parcela anteriormente liberada;
- k) Declaração do mandatário de que o município divulgou, em todo e qualquer material informativo do projeto, a utilização de recursos originários do Governo Federal; e
- l) Declaração do município beneficiário de terem sido efetuadas as notificações das liberações anteriores a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no mesmo.

Os itens listados constituem as exigências mínimas, contratualmente estabelecidas, para a liberação das parcelas do financiamento, e podem, a critério do BNDES, ser complementadas por outras exigências que também estarão previstas no contrato e seus anexos, tais como as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES. Portanto, antes de cada liberação, o mandatário deverá consultar o contrato do financiamento para reunir toda a documentação necessária para o encaminhamento do pedido.



Módulo 5

Cálculo do financiamento e informações de cobrança

Com a primeira liberação dos recursos é aberto o saldo devedor, sobre o qual incidem juros até que seja totalmente amortizado, no prazo máximo de 8 anos para o PMAT ou 4 anos para o PMAT – Especial, incluído o prazo de carência de 2 anos, contado a partir da data de assinatura do contrato.

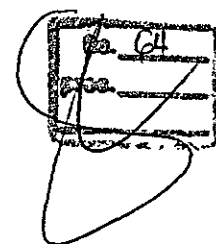
- O prazo de utilização é o período de implantação do projeto, em que os recursos são disponibilizados pelo BNDES ao mutuário e podem ser desembolsados. Em geral, coincide com o prazo de carência, de forma que, enquanto ocorram liberações, não haja o pagamento do principal. Embora o prazo de utilização possa ser prorrogado (vide módulo 9 deste guia), os prazos de carência e de amortização permanecem aqueles estabelecidos no contrato.

5.1 Cálculo dos juros

A taxa de juros para esse tipo de financiamento é composta pelo somatório do custo financeiro (Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP) com a Remuneração do BNDES, mais a Taxa de Risco de Crédito.



O beneficiário também pagará honorários ao mandatário no valor de até 3% sobre o montante de cada parcela liberada pelo BNDES, a serem descontados pelo mandatário no ato da liberação desses recursos ao beneficiário.



5.1.1 Quando a TJLP for inferior a 6% a.a.

Nesse caso, a título de juros, será cobrada a própria TJLP acrescida da Remuneração do BNDES (B) e da Taxa de Risco de Crédito (C), conforme o cálculo a seguir:

$$J = SD [(1 + TJLP + B + C)^{n/360} - 1]$$

onde *SD* é o saldo devedor e *n* é o número de dias corridos entre duas datas de pagamento.

5.1.2 Quando a TJLP for superior a 6% a.a.

Nesse caso, serão cobrados juros de 6% acrescidos da Remuneração do BNDES (B) e da Taxa de Risco de Crédito (C), conforme o cálculo a seguir:

$$J = SD [(1 + 0,06 + B + C)^{n/360} - 1]$$

O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% a.a. será capitalizado, conforme o termo de capitalização (TC) a seguir:

$$TC = SD [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1]$$

Durante a carência, os juros são pagos trimestralmente. Durante a amortização, são pagos mensalmente juros e amortização.

5.2 Cálculo da amortização

A amortização (A) consiste no pagamento do principal acrescido do termo de capitalização (TC). O cálculo desta parcela é bem simples: soma-se o total desembolsado (D) com o termo de capitalização, quando existir, e divide-se igualmente pela quantidade de meses restantes do período de amortização (N).

$$A = (D + TC)/N$$

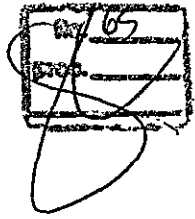
5.3 Cobrança

As parcelas do financiamento vencem no dia 10 de cada mês. Quando o vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será deslocado para o primeiro dia útil anterior. O banco mandatário será o responsável por receber os valores do mutuário.

O BNDES dispõe de uma página na internet, chamada CobrançaNET, em que o município tem acesso às principais informações financeiras do seu contrato.

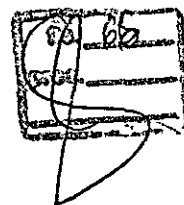
Por meio do endereço <https://cobrancanet.bndes.gov.br>, é possível obter as seguintes informações:

- Notificação de Cobrança;
- Extratos de Movimentação Financeira;
- Planilhas do Contrato (projeção de pagamentos).



Para ter acesso, é necessário que o coordenador do Nemat envie e-mail para: cobranca@bndes.gov.br solicitando a emissão de um *login* e senha.

Caso ainda persistam dúvidas em relação ao acesso ao Sistema CobrançaNet é possível entrar em contato direto com a Gerência de Atendimento do Departamento de Cobrança – DECOB/GRAT pelos telefones (21) 2172-7785, (21) 2172-6646, (21) 2172-7005, (21) 2172-7630 e (21) 2172-6326.



Módulo 6

Execução do projeto

No decorrer da implantação do projeto, o município deve observar algumas orientações importantes quando da execução dos gastos. Além dos procedimentos habituais estabelecidos na legislação sobre licitações e contratos públicos, três pontos merecem especial atenção:

1. Contabilização dos gastos em conta de despesa de capital;
2. Arquivamento dos documentos comprobatórios; e
3. Identificação visual dos itens adquiridos.

6.1 Contabilização dos gastos em conta de despesa de capital

O PMAT é uma linha de financiamento que apoia a modernização da gestão pública e, como tal, está vinculada a um projeto integrado de modernização que contempla diversas ações de investimento, visando à geração de benefícios para o município por mais de um ano corrente.

Desta forma, o PMAT se encaixa no conceito de Programa Especial de Trabalho e, portanto, seus recursos devem ser contabilizados como receita de capital e os gastos realizados como despesa de capital.

Além disso, o artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) veda expressamente a realização de operação de crédito entre instituição financeira estatal e outro ente da federação destinada a financiar despesa corrente.

Portanto, conclui-se que **todas** as despesas financiadas pelo BNDES no âmbito do PMAT, por sua natureza e destinação, devem ser consideradas despesas de capital e assim contabilizadas durante a vigência do financiamento.



Para mais detalhes sobre o correto procedimento de contabilização das despesas realizadas no âmbito do projeto PMAT, consulte a Nota Técnica 253/2006 da Secretaria do Tesouro Nacional no seguinte endereço:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/procedimentos_contabeis/PMA_253_2006.pdf

6.2 Arquivamento dos documentos comprobatórios

O município deverá manter controle estrito sobre os gastos realizados com recursos do PMAT e disponibilizar a documentação comprobatória da sua utilização. Sugere-se que sejam arquivados de forma individualizada todos os processos de compra realizados com recursos do PMAT, incluindo:

- a) notas fiscais;
- b) notas de empenho;
- c) notas de liquidação; e
- d) comprovantes de pagamento.

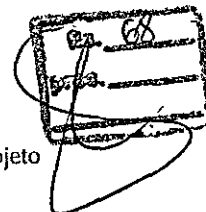
Sugere-se também que os pagamentos transitem, preferencialmente, pela conta corrente aberta com finalidade específica para o depósito desses recursos, a fim de facilitar a fiscalização e controle. Na ocasião da visita de acompanhamento, deverá ser apresentado extrato atualizado dessa conta.

6.3 Identificação visual dos itens adquiridos

É importante que a população dos municípios que estejam executando projetos no âmbito do PMAT saibam em quais ações os recursos do financiamento estão sendo utilizados. Nesse sentido, o BNDES disponibiliza modelos para a identificação visual dos investimentos realizados.

De acordo com as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, o município obriga-se a mencionar sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, relacionadas ou não com o projeto, a colaboração do BNDES. Além disso, independentemente de qualquer forma de publicidade, obriga-se o beneficiário a afixar, em lugar visível de seu estabelecimento ou local de realização do projeto, placa conforme modelo, dimensão e inscrições indicados pelo BNDES.

Como o PMAT abrange uma vasta gama de ações, distribuídas em diferentes Itens Apoiáveis, a identificação visual dos recursos investidos representa um papel fundamental. Assim, de modo a auxiliar a gestão municipal nesse processo, apresentamos alguns modelos que podem ser utilizados para identificar visualmente as diferentes formas de intervenção do PMAT. Dividimos os modelos em 6 categorias:



- 6.3.1 Infraestrutura física – durante a execução da obra
- 6.3.2 Infraestrutura física – obras finalizadas
- 6.3.3 Adequação de espaços físicos
- 6.3.4 Equipamentos
- 6.3.5 Veículos
- 6.3.6 Sistemas Informatizados e sítios eletrônicos

6.3.1 Infraestrutura física – durante a execução da obra

As obras de infraestrutura física precisam ser identificadas utilizando o padrão e as especificações técnicas (construção, tipologia e cores) estabelecidas pela Presidência da República. Assim, a placa que deve ser colocada nos locais de obras é a que segue:



Dimensões: O tamanho mínimo da placa é de 1,10m x 1,65m.

As especificações das cores, fontes e alinhamentos estão disponíveis de forma detalhada no portal do BNDES, no endereço:

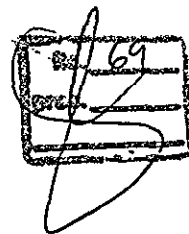
<http://www.bndes.gov.br/empresa/padroes/padroes.asp>

Nesse mesmo local, é possível fazer o *download* dos logotipos do FAT e do BNDES específicos para a placa.

Fique atento: Nos casos em que haja placas de outras entidades, o tamanho mínimo da placa BNDES/Governo Federal deverá ser igual ou maior que a maior placa afixada.

6.3.2 Infraestrutura física – obras finalizadas

A identificação visual das intervenções de infraestrutura física não se resume apenas ao período em que a obra está em andamento. Uma vez finalizada a intervenção, é preciso identificar



que aqueles investimentos foram realizados com recursos do PMAT e da prefeitura (no caso de existir contrapartida).

É recomendável que nesses casos seja elaborada placa de metal que deve ser fixada em local (interno ou externo) visível ao público. Caso haja placas de outras entidades ou apenas da prefeitura, o tamanho mínimo da placa que faça referência ao BNDES deve ser igual ou maior que a maior placa fixada.

Importante! As placas definitivas não têm as dimensões e nem o formato das placas de intervenções em andamento que apresentamos no item anterior.

Existem dois pontos que precisam ser respeitados nessas placas definitivas:

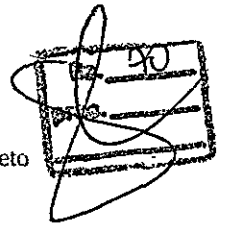
1. Constar logomarca do BNDES; e
2. Frase que faça referência à utilização de recursos provenientes do PMAT.

Para auxiliar a elaboração dessas placas colocamos, a título de sugestão, algumas frases que fazem menção aos recursos do BNDES/PMAT:

A modernização do Paço Municipal (Central de Atendimento, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Finanças, Secretaria da Saúde) foi realizada com recursos da prefeitura e da Linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT/BNDES.

A readequação da Secretaria da Fazenda foi realizada com recursos da prefeitura e da Linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT/BNDES.

Dependendo da especificidade do projeto, outras frases poderão ser utilizadas desde que seja mantida a menção à utilização de recursos da "Linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT / BNDES.



Modelo de *layout* da placa definitiva:

Dimensão recomendada: 80 cm (altura) X 40 cm (largura).

6.3.3 Adequação de espaços físicos

A adequação de espaços físicos compreende uma vasta gama de ações que podem estar inseridas no âmbito do PMAT. Essas ações compreendem reformas de salas, adequação de rede física e lógica, alteração de *layout*, aquisição de mobiliário, compra de equipamentos para um setor, departamento, ou área da administração municipal. Assim, a identificação visual dos investimentos realizados para a adequação de espaços físicos faz-se necessária.

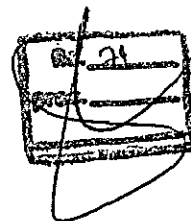
É recomendável que nesses casos seja elaborada placa de metal ou plástico rígido, que deve ser fixada em local visível. Caso haja placas de outras entidades ou apenas da prefeitura, o tamanho mínimo da placa que faça referência ao PMAT/BNDES deve ser igual ou maior que a maior placa fixada.

Importante! As placas definitivas não têm as dimensões e nem o formato das placas de intervenções em andamento.

Existem dois pontos que precisam ser respeitados nessas placas definitivas:

1. Constar logomarca do BNDES; e
2. Frase que faça referência à utilização de recursos provenientes do PMAT.

Para auxiliar a elaboração dessas placas colocamos, a título de sugestão, algumas frases que fazem menção aos recursos do BNDES/PMAT:



Os equipamentos e mobiliário desta sala foram adquiridos com recursos da Prefeitura e da Linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT/BNDES.

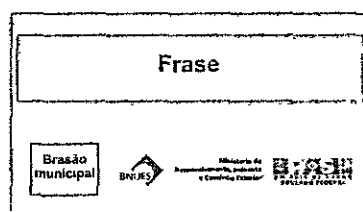
A readequação desta sala foi realizada com recursos da Prefeitura e da Linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT/BNDES.

Este andar foi reformado com recursos da Prefeitura e da Linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT/BNDES.

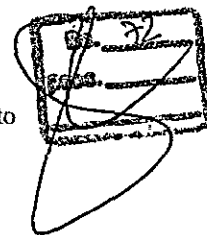
A readequação do Departamento XXXX foi realizada com recursos da Prefeitura e da Linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT/BNDES.

Dependendo da especificidade do projeto, outras frases poderão ser utilizadas desde que seja mantida a menção à utilização de recursos da “Linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT/BNDES”.

Modelo de layout da placa definitiva:

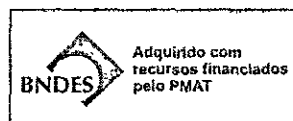


Dimensão recomendada: 25 cm (largura) X 16 cm (altura).



6.3.4 Equipamentos

A aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização e equipamentos de informática são, em muitos projetos, fundamentais no processo de modernização das gestões municipais. A aquisição desses equipamentos constitui, desse modo, grande parte dos investimentos realizados no âmbito do PMAT. Para que esses investimentos sejam identificados pela população, sugere-se que seja adotado o seguinte padrão:



Dimensão mínima: 5 X 1,5 cm (ou equivalente à placa de patrimônio utilizada pelo município).

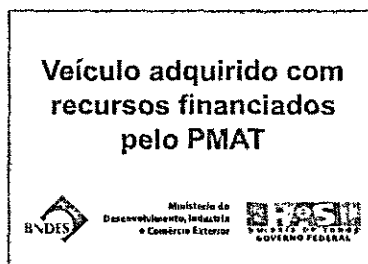
Pode ser feita de metal, plástico ou adesivo plástico (etiquetas de papel são facilmente danificáveis).

Em equipamentos em que não seja possível utilizar o tamanho mínimo sugerido, dispensa-se o uso da identificação.

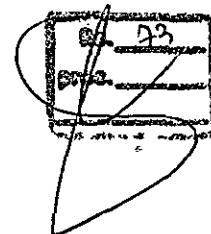
6.3.5 Veículos

A definição de um modelo para a identificação de veículos adquiridos no âmbito de projetos do PMAT é fundamental, uma vez que, caso mal identificado, pode ser confundido com algum veículo da frota própria do BNDES.

Assim, é preciso que seja fixado adesivo nas duas portas laterais frontais do veículo de acordo com o modelo proposto:



Dimensão mínima: 28 cm (comprimento) X 18 cm (altura).

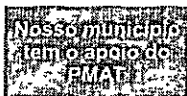


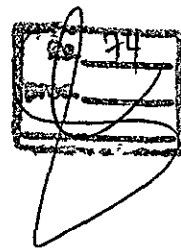
6.3.6 Sistemas informatizados e sítios eletrônicos

O *banner* virtual do BNDES deve ser disponibilizado nos *sites* dos municípios apoiados pelo Banco, que possuam *homepage* na internet. O *banner* deve incluir *link* apontando para o *site* do BNDES (www.bndes.gov.br).

Deve ser adotado o modelo a seguir, disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/empresa/padroes/padroes.asp>





Módulo 7

Prestação de contas

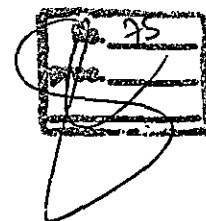
O município deve prestar contas do andamento do projeto através de Relatório de Acompanhamento – RAC, a ser enviado ao mandatário a cada trimestre ou a cada pedido de liberação (o que ocorrer primeiro).

O BNDES dispõe de modelo próprio para o RAC, que deverá ser utilizado pelo mutuário e está disponível na página do Banco na internet no endereço:
<http://www.bndes.gov.br/produtos/download/cpmat.asp>.

7.1. Relatório de Acompanhamento – PMAT Tradicional

Compõem o Relatório de Acompanhamento os seguintes tópicos:

1. Identificação do município
Dados de contato do mutuário e de suas unidades envolvidas na execução do projeto.
2. Gerenciamento do Projeto
Nome, lotação, cargo, telefone e *e-mail* dos integrantes do Nemat, que foram nomeados por portaria ou decreto para assumir essa função.
3. Execução físico-financeira do projeto
O projeto é composto por várias ações, que devem ter sua execução detalhada nessa parte do documento. Para cada uma delas, devem ser informados os seguintes itens:
 - Número da ação e seu nome, conforme consta no projeto aprovado;

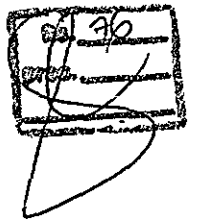


- Situação: não iniciada, em andamento, concluída;
- Descrição sintética do que se trata a ação;
- Execução Física:
 - Percentual de realização da ação (0 a 100%);
 - Data prevista para conclusão dos investimentos incluídos na ação, conforme constava no projeto inicial; e
 - Data prevista para conclusão dos investimentos incluídos na ação, caso tenham ocorrido atrasos ou adiantamentos ante o previsto.
- Metas: no projeto, foram incluídas metas que deveriam ser atingidas com a execução das ações. Informar essas metas, qual a situação prevista, qual a efetivamente realizada até o momento, qual o meio de avaliação do resultado e o percentual de realização.

Exemplo:

02	Atualizar o cadastro imobiliário do município			
Situação : Em andamento				
Descrição: Realizar a atualização in loco de 100% dos imóveis localizados na área urbana do município. Adquirir dois veículos e equipamentos de informática para dar suporte a essa atividade.				
Execução Física				
% Realização		Data de Término		
50%		Prevista		Revista
		30/12/200X		A mesma
Metas				
Nº	Prevista	Realizada	Meio de Avaliação	% Realização
1	Atualizar o cadastro de 40 mil imóveis	20 mil cadastros atualizados	Boletins informativos de cadastro implantados no sistema	50%
2	Comprar 15 palm-tops para os trabalhos de campo	15 palm-tops adquiridos	Palm-tops adquiridos	100%
3	Aquisição de dois veículos	0	Veículos adquiridos	0%

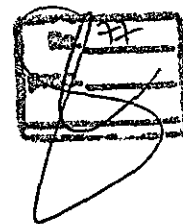
- Quadro de Custo da Ação por Item Apoiável, que reflete a programação e execução financeira da ação. Apresenta, para cada um dos Itens Apoiáveis (TIE, STE, CRH, EAF, IEF) os valores aprovados para a ação no projeto e sua respectiva execução financeira (o que foi efetivamente pago, o que foi liquidado, o que está empenhado e o que ainda não foi).



Custo da Ação por Item Apoiável (R\$ mil)						
Valor						
Item Apoiável	Aprovado	Revisado	Realizado	A Realizar		
				Liquidado	Empenhado	Não Empenhado
TIE	20,0	30,0	30,0			
STE	120,0	160,0	80,0	-	80,0	-
CRH	-	-				
EAF	60,0	60,0	-	-	-	60,0
IEF	-	-				
TOTAL	200,0	250,0	120,0	-	80,0	60,0

Em geral, costumam ocorrer as seguintes situações:

- o valor estipulado para um Item Apoiável em uma ação foi subestimado e, em outra ação, no mesmo item, houve sobra de recursos. Nesse caso, é possível fazer um remanejamento de recursos de uma ação para outra. Como os valores serão investidos no mesmo item, não haverá alteração no Quadro de Usos e Fontes consolidado do projeto – apenas ocorrerá uma permuta entre as ações. Na coluna “Revisado”, do quadro de Custo por Ação, é possível informar esse remanejamento, que deverá ser explicitado mais adiante nos comentários das respectivas ações.
- o valor estipulado para um Item Apoiável em uma ação foi subestimado, mas houve sobra de recursos em outro item. Nesse caso, se for feito um remanejamento, o Quadro de Usos e Fontes consolidado será alterado. Antes que seja feita tal alteração, será necessária a autorização do BNDES, conforme orientações do módulo 8 (Alteração do QUF). Uma vez aprovado, deverão ser informados na coluna “Revisado” os novos valores para cada Item.
- o valor das fontes de financiamento do projeto como um todo foi subestimado, o que gera a necessidade de aporte de mais recursos para sua conclusão. Como o BNDES não aumenta sua participação financeira depois de assinado o contrato, será necessário cobrir essas despesas com recursos próprios. O QUF será novamente alterado, no que tange às fontes de financiamento (aumento da contrapartida) e, provavelmente, na distribuição entre os itens apoiáveis. Assim, será novamente necessária aprovação do Banco para tal alteração, antes que sejam informados novos valores para a coluna “Revisado”.



É o somatório dos quadros de Custo por Ação que dá origem ao Quadro de Usos e Fontes consolidado. Portanto, toda a atenção no seu preenchimento! Os valores devem ser consistentes com o estabelecido no projeto e nas revisões submetidas ao BNDES e também com a execução financeira informada por meio da lista de notas fiscais arroladas. É identidade fundamental:

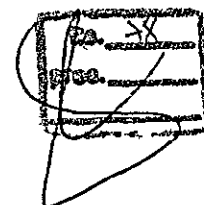
Aprovado ou Revisado

Realizado + Liquidado + Empenhado + não Empenhado
 =
 Mantenham esses quadros sempre devidamente atualizados!

- **Comentários Sobre o Andamento da Ação:** nesse quadro, devem ser inseridos comentários breves e sucintos que permitam identificar o que foi realizado na ação. É necessário que haja total coerência com as informações das tabelas anteriores, agregando informações qualitativas aos dados quantitativos lançados. Esse quadro é cumulativo, ou seja, deve manter as informações dos RACs anteriores ao ser atualizado. Segue exemplo:

Comentários Sobre o Andamento da Ação	
Rac 001/200x	Foi contratada empresa de consultoria para realizar o cadastramento dos imóveis do município (STE). O valor contratado ficou acima do previsto em R\$ 40 mil, e para tanto, foi solicitada ao BNDES a alteração do QUF, tendo em vista que para cobrir essa diferença, foram realocados recursos antes previstos para cursos de capacitação (CRH) da ação xx - que agora serão realizados sem custo pelo pessoal da Prefeitura.
Rac 002/200x	Foram adquiridos 15 palm-tops para os trabalhos de campo. Embora seu custo tenha ficado R\$ 10 mil acima do previsto, essa despesa foi possível com a realocação de recursos economizados na ação xx, que seriam também destinados a TIE (portanto, não houve alteração do QUF consolidado). O valor total do serviço de consultoria já foi empenhado e já foram pagos R\$ 80 mil, referentes à atualização de 50% dos cadastros. Os veículos serão licitados no próximo mês, com previsão de entrega em xx/xx/xx.

4. **Consolidado dos Custos por ação por área de intervenção:** o PMAT pode ter mais de uma área de intervenção, por exemplo, tributária, assistência social, educação. Esse quadro tem o mesmo formato do quadro de custo por ação apresentado anteriormente, só que consolida as diversas ações que estão em uma mesma área de intervenção. Segue com ele um quadro com comentários sobre o andamento da área de intervenção.



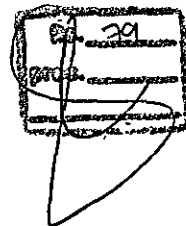
Consolidado dos Custos das Ações na Área (R\$ mil)						
Valor						
Item Apoiável	Aprovado	Revisado	Realizado	A Realizar		
				Liquidado	Empenhado	Não Empenhado
TIE						
STE						
CRH						
EAF						
IEF						
TOTAL						

Comentários Sobre o Andamento da Área

5. Descrição dos veículos, softwares e equipamentos pagos, por área de intervenção: tabela que contém a relação dessas aquisições, de forma a subsidiar uma eventual conferência física.

6. Pagamentos realizados por ação: tabela que contém a lista de todos os pagamentos efetuados no projeto, divididos por ação e Item Apoiável, em que deve constar o número do documento fiscal, data do pagamento, fornecedor, descrição do bem ou serviço, valor pago e conta contábil em que foi apropriada a despesa (nesse caso, sempre uma conta de despesa de capital, conforme orientações do módulo 7 deste guia).

7. Consolidado Geral dos Usos e Fontes do Projeto: é o QUF consolidado do projeto, obtido, nos usos, por meio da soma dos quadros de custo por ação informados anteriormente. No caso das fontes, devem ser informados o valor gasto com recursos do BNDES e o valor referente à contrapartida efetivamente desembolsada pelo município.



USOS	Aprovado pelo BNDES	Realizado	A Realizar	Total	%
TIE - Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática					
CRH - Capacitação de Recursos Humanos					
STE - Serviços Técnicos Especializados					
EAF - Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização					
IEF - Infraestrutura Física					
Total					

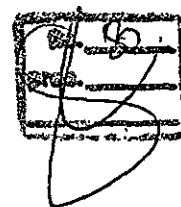
FONTES	Aprovado pelo BNDES	Realizado	A Realizar	Total	%
Recursos Próprios					
Recursos do BNDES					
Total					

8. Resultados obtidos na arrecadação própria: desempenho previsto da arrecadação própria comparado com o efetivamente obtido. Deve ser incluído comentário a respeito do seu comportamento.

(R\$ mil correntes)

RECEITAS PRÓPRIAS		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
	Previsto				
	Realizado				
	Previsto				
	Realizado				
	Previsto				
	Realizado				
	Previsto				
	Realizado				
	Previsto				
	Realizado				
TOTAL	Previsto				
	Realizado				

Obs. Para o ano em curso informar o valor realizado até o último mês disponível



9. Acompanhamento das finanças municipais: deve ser inserida planilha conforme modelo existente no arquivo com seus devidos comentários.

A prestação de contas deve conter informações qualitativas e quantitativas detalhadas das ações que compõem o projeto de modernização, além da relação completa dos gastos realizados em cada ação, programação física e financeira atualizada e relatório de desempenho das receitas próprias, tendo em vista a implementação das ações relacionadas.

A programação financeira consolidada será apresentada através de quadro demonstrativo dos usos e fontes de recursos por Item Apoiável. Qualquer alteração no projeto que implique alteração dos valores do quadro devem ser submetidos à prévia aprovação do mandatário. Veremos mais detalhadamente no módulo 8 deste guia de orientação, os procedimentos necessários para a formalização de eventuais alterações do Quadro de Usos e Fontes do Projeto.

7.2. Relatório de Acompanhamento – PMAT-Especial

O RAC está estruturado em duas partes: uma descritiva, contendo uma abordagem qualitativa do projeto; e outra quantitativa, com informações sobre pagamentos, Quadro de Usos e Fontes e relatórios fiscais.

Compõem o Relatório de Acompanhamento dos projetos PMAT-Especial os seguintes tópicos:

1. Identificação do município

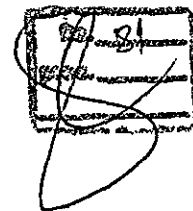
A tabela de identificação do município trará os dados de contato do mutuário de acordo com o modelo a seguir:

Identificação

Prefeito	
Endereço	
Cidade / UF	
CEP	
Telefone	
e-mail	

2. Núcleo Especial de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos – Nemat

A tabela do Nemat deverá conter informações do nome, lotação, cargo, telefone e e-mail dos integrantes do Nemat, que foram nomeados por portaria ou decreto para assumir essa função.



NEMAT
(instituído pelo Decreto/Portaria nº xx/xxxx, de xx/xx/xx)

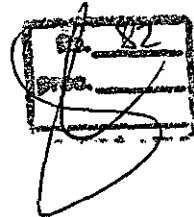
Nome	Secretaria / Área	Cargo	Telefone	E-mail

3. Execução Física do Projeto

O projeto é composto por várias ações, que devem ter sua execução detalhada nessa parte do documento. Para cada uma delas, deverá ser preenchido o seguinte quadro:

Área de Intervenção:
Nº / Nome
Situação:
Data Prevista de Conclusão:
Descrição:
Andamento:

- **Área de intervenção:** especificar o nome da área em que a ação é executada – dentre as cinco áreas de atuação possíveis nessa modalidade:
 1. tributária;
 2. gestão de contratos;
 3. administração geral – atendimento ao cidadão;
 4. administração geral – compras;
 5. administração geral – integração de informações.
- **Número da ação** e seu **nome**, conforme consta no projeto aprovado;
- **Situação:** não iniciada, em andamento, concluída;
- **Data prevista de conclusão:** indicar a data em que está previsto finalizar a ação;



- **Descrição:** detalhamento da ação, conforme estava previsto no projeto;
- **Andamento:** devem ser inseridos comentários breves e sucintos que permitam identificar qualitativamente o que foi realizado na ação e as próximas etapas. Esse quadro é cumulativo, ou seja, deve manter as informações dos RACs anteriores ao ser atualizado. Para tanto, orientamos que, antes de cada um dos comentários sobre o andamento, seja colocado o número do RAC a que se refere. Exemplo:

RAC 001/200x – XXXXXXX(comentários)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RAC 002/200x – XXXXXXX(comentários)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Além disso, o RAC é constituído por 4 anexos:

4. Execução Financeira – Lista de Pagamentos

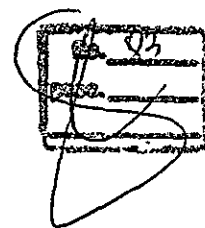
O município deverá listar todos os gastos relativos ao projeto, apresentando as informações requeridas no quadro abaixo.

Município de xxxxxx
Relatório de Acompanhamento PMAT nº xx/xxxx

2. Execução Financeira - Lista de Pagamentos

Item Apoiável	Ação Nº	Doc. Fiscal Nº	Data Doc.	Data Pagto.	Fornecedor	Descrição	Valor R\$	RAC	Categoria

- **Item Apoiável:** Nessa coluna deverá constar a qual Item Apoiável do Quadro de Usos e Fontes que aquele pagamento está vinculado – TIE, CRH, STE, EAF ou IEF;
- **Ação Nº:** Nessa coluna deverá constar o número da ação a qual se refere o pagamento que será detalhado;
- **Doc. Fiscal Nº:** incluir o número da nota fiscal, recibo ou qualquer outro documento fiscal referente ao pagamento realizado;
- **Data Doc.:** data da emissão do documento fiscal;
- **Data Pagto.:** data em que foi efetuado o pagamento da despesa;
- **Fornecedor:** Nome do fornecedor ou empresa contratada;
- **Descrição:** descrever o que foi comprado ou pago de acordo com o discriminado no documento fiscal;
- **Valor R\$:** valor do pagamento;
- **RAC:** Indicar a qual das prestações de contas aquele pagamento está vinculado.
- **Categoria:** discriminar se o pagamento refere-se à aquisição de software (S), veículo (V) ou equipamento (E). Quando não se encaixar em nenhuma dessas categorias, deixar o campo em branco.



5. Quadro de Usos e Fontes Consolidado

Município de xxxxxx
Relatório de Acompanhamento PMAT nº xx/xxxx

3. Quadro de Usos e Fontes Consolidado

USOS	Aprovado	%	Realizado	%	A Realizar
TIE					
CRH					
STE					
EAF					
IEF					
Total					
FONTES	Aprovado	%	Realizado	%	A Realizar
BNDDES					
Recursos Próprios					
Total					

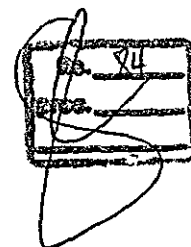
Nesse quadro deverá constar a consolidação do que foi **aprovado** (conforme o projeto apresentado), **realizado** (executado e pago) em cada um dos Itens Apoiáveis e o valor ainda a **realizar** para cada um deles. Esse quadro deve ser totalmente coerente, no campo **realizado**, com o informado na lista de pagamentos.

6. Anexo VII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Incluir o Anexo VII do último RREO publicado.

7. Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo dos limites

Incluir o demonstrativo dos limites do último RGF publicado.



Módulo 8

Alteração do Quadro de Usos e Fontes - QUF

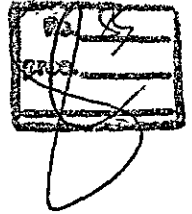
O Quadro de Usos e Fontes – QUF do projeto representa o montante de recursos destinado a cada Item Apoiável (TIE, CRH, STE, EAF e IEF) e respectivas fontes de financiamento.

Em geral, possui a seguinte estrutura:

USOS	Aprovado pelo BNDES	Realizado	A Realizar	Total
TIE - Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática				
CRH - Capacitação de Recursos Humanos				
STE - Serviços Técnicos Especializados				
EAF - Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização				
IEF - Infraestrutura Física				
Total				

FONTES	Aprovado pelo BNDES	Realizado	A Realizar	Total	%
Recursos Próprios					
Recursos do BNDES					
Total					

As alterações neste quadro posteriores à contratação – decorrentes de remanejamento de valores ou de revisão no escopo do projeto e que impliquem mudança dos valores nos Itens Apoiáveis – devem ser informadas ao BNDES para aprovação antes de sua efetiva adoção. Deve-se atentar para os limites máximos de investimento em cada um dos itens, conforme a tabela a seguir:

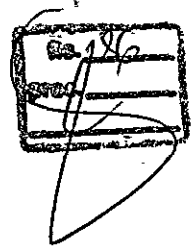


Item Financiável	limite %
Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática	35
Capacitação de Recursos Humanos	25
Serviços Técnicos Especializados	35
Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização	25
Infraestrutura Física	20

Obs.: soma superior a 100% para que haja maior flexibilidade na distribuição dos valores entre os itens.

O município deverá encaminhar ao mandatário ofício contendo quadro como o exposto anteriormente, incluindo coluna com os novos valores propostos, e assinalar os motivos que levaram à alteração/revisão pleiteada. Este documento deverá ser encaminhado ao BNDES que avaliará o novo Quadro de Usos e Fontes apresentado quanto à aderência das alterações ao escopo do projeto. O deferimento do pleito estará condicionado também ao parecer favorável do mandatário.

O BNDES enviará correspondência informando da aprovação e o QUF alterado deverá ser considerado formalmente, a partir de então, em todas as correspondências e relatórios em que vier a constar.



Módulo 9

Prazo de utilização

O prazo de implantação do projeto, período em que ocorrem os desembolsos, é chamado de prazo de utilização. Em geral, coincide com o período de carência da operação, de forma que, enquanto estão sendo realizados os investimentos, somente haja o pagamento trimestral dos juros.

Muito embora se espere que o plano de investimento se desenvolva dentro do prazo de carência, algumas vezes acaba sendo necessária uma revisão desse período. Isso porque o projeto pode não ter sido finalizado dentro do prazo de utilização inicialmente estabelecido e ainda existir recursos a serem desembolsados.

Nesse caso, o município deverá enviar ofício ao banco mandatário, solicitando a extensão do prazo de utilização, com a devida justificativa para o pleito (em geral, o que ocasionou o atraso nos investimentos), e também informando o novo cronograma físico-financeiro do projeto, com estimativas de desembolsos e prazos de implantação.

É prerrogativa do BNDES, conforme sua conveniência, acatar ou não esse tipo de solicitação que, quando aceita, não implica a alteração dos prazos de carência e amortização inicialmente estipulados. O deferimento do pleito estará condicionado também ao parecer favorável do agente financeiro mandatário.



APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
19/04/2016

EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI 12.028
(COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Acrescenta dispositivo.

Acrescente-se, onde couber:

“ __. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo contrato para juntada aos autos.”

Sala das Sessões, 19/04/2016

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Handwritten Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Handwritten Signature]
GERSON SARTORI
PRÉSIDENTE

[Handwritten Signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



143ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE ABRIL DE 2016

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI 12.028 – Prefeito Municipal - Autoriza contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, para execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos-PMAT (R\$ 40.591.800,00).

Autor do Requerimento: GERSON SARTOTI

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 89
Sm

PARECER VERBAL

143ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/04/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.028

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Voto favorável

Membros: Márcio Petencostes de Souza - acompanha o Relator

Rafael Turrini Purgato (ad hoc) - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

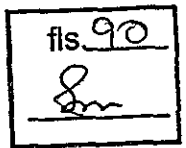
Rogério Ricardo da Silva - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PARECER VERBAL

143ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/04/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.028

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA (ad hoc)

Voto favorável

Membros: Dirlei Gonçalves - acompanha o Relator

Rafael Antonucci (ad hoc) - acompanha o Relator

Eliezer Barbosa da Silva - acompanha o Relator

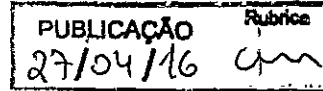
Rafael Turrini Purgato - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Processo 74.995



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.028

Autoriza contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, para execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos-PMAT (R\$ 40.591.800,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de abril de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 40.591.800,00 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e um mil e oitocentos reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2.º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos que assegurem o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

[Handwritten signature]



(Autógrafo PL nº. 12.028 – fls. 2)

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo contrato para juntada aos autos.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril de dois mil e dezesseis (19/04/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.028

PROCESSO Nº. 74.995

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/04/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

avitor

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/05/16

W. Monteiro

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

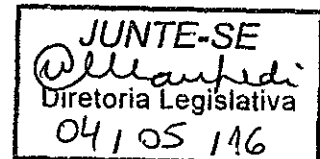
fls.	
proc.	94
	<i>am</i>

OF. GP.L. n.º 179/2016
Processo n.º 31.081-9/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/MAI/2016 16:10 075140

Jundiá, 25 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.644, objeto do Projeto de Lei n.º 12.028, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.644, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Autoriza contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, para execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos-PMAT (R\$ 40.591.800,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de **R\$ 40.591.800,00 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e um mil e oitocentos reais)** observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do **PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos**.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2.º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos que assegurem o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.644/2016 – fls. 2)

fls.	
proc.	96
	<i>cm</i>

Art. 4.º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

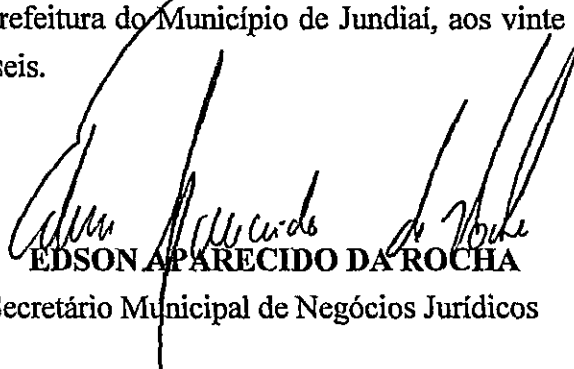
Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo contrato para juntada aos autos.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
27/04/16	<i>cm</i>

10M 4156